



PORTARIA Nº 380/2025-SEAS

Estabelece abertura do Plano de Aplicação exercício 2025 e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere no art. 6º da Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 5269, de 03 de julho de 2024, e

Considerando a Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 6067, de 13 de agosto de 2024, que regulamenta os arts. 22 e 23 da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2024, Secretaria de Estado de Assistência Social, que regulamenta o cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/AP e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 7, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre a aprovação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Considerando a Resolução nº 3, de 21 de março de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre a pactuação dos critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Considerando a Lei nº 2.649, de 02 de abril de 2022, do Estado do Amapá, que dispõe sobre a Política de assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 03, de 05 de junho de 2025, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP, que Pactua o cofinanciamento ordinário para o ano de 2025 ofertado pelo governo estadual, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o os 16 (dezesseis) Municípios do Estado do Amapá - AP, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 19, de 12 de junho de 2025, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, que dispõe sobre aprovação da Planilha do Cofinanciamento Ordinário para o ano de 2025, no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) dos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual para o exercício de 2025, no que concerne aos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/AP para os Fundo Municipais de Assistência Social -FMAS.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Estabelecer abertura do Plano de Aplicação, referente ao cofinanciamento ao exercício 2025.

Parágrafo único: O preenchimento das informações, pelos gestores municipais, de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Para composição do processo de repasse, consideram-se documentos obrigatórios:

- a) Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo CMAS;
- b)Ofício para SEAS /AP- encaminhando o Plano de Aplicação 2025;
- c) Cópia da Ata de reunião de aprovação do Plano de Aplicação 2025;
- d) Resolução CMAS que aprova o Plano de Aplicação 2025;
- e) Resolução do CMAS (vigente) que normatiza a oferta de benefícios eventuais;
- f) Lei Orçamentária Anual do município ano 2025; (página referente a Secretaria Municipal de Assistência).

Parágrafo único: Na ausência do sistema informatizado para repasse de recurso do cofinanciamento estadual, o município deverá protocolar em meio físico os documentos citados no artigo 2º, na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, Avenida 13 de Setembro, 1720, Buritizal - CEP: 68.902-865 - Macapá-AP.

Art. 3º - O Plano de Aplicação deve conter a programação (ações e valores aplicados) dos recursos recebidos em 2025, e está em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social conforme § 1º do art. 2º da Portaria N° 471/2024-SEAS, que regulamento o cofinanciamento.

Art. 4º - A Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social - CGFEAS, será o setor responsável pelo recebimento, análise do preenchimento do Plano de Aplicação e verificação documentação solicitada para abertura do Processo de repasse.

CAPÍTULO II
DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

ART. 5º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços da proteção social básica especial, ao incentivo financeiro à gestão e benefício eventual são organizados e transferidos pelos seguintes blocos de financiamento:

- I - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;
- II - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (PAEFI - Modelo II, Termo de Aceite (2014) - Municípios: CALÇOENE, FERREIRA GOMES, PORTO GRANDE, TARTARUGALZINHO e Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Termo de Aceite (2018) - Município: CALÇOENE);
- III - Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS;
- IV - Bloco de Financiamento do Benefício Eventual.

Art. 6º - O adimplemento dos recursos previsto nesta presente Portaria, estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a prestação de contas dos recursos transferido do FEAS/APpara os FMAS, dos exercícios até 2023 e a apresentação da prestação de contas do

exercício de 2024 a SEAS.

Parágrafo Único - Os recursos do cofinanciamento estadual da gestão, dos serviços socioassistenciais (Proteção Básica) e benefício eventual, excepcionalmente no ano de 2025, devem ser depositados e geridos em conta bancária única, e, na falta da instituição oficial, em outra agência bancária local, e, enquanto não empregados na sua finalidade serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo para os serviços, devem ser aplicados na manutenção e execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com Resolução CNAS nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 8º - Os recursos do cofinanciamento estadual transferidos para a execução dos serviços socioassistenciais, podem ser utilizados:

- a) Para aquisição de bens de consumo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3
- b) Para contratação de serviços, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;
- c) Para pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, nos termos do art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 1993, classificados Grupo de Natureza de Despesa - GND1;
- d) Para reparo e manutenção, visando a conservação de bens imóveis, estritamente pertencentes à Administração Pública, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND3;
- e) Para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil para oferta dos serviços socioassistenciais, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, classificados no Grupo Natureza de Despesa - GND3

Parágrafo único. Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser utilizados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes, observado o disposto no art. 7.

Art. 9º - conforme Art.5º da Portaria n.º 07/2012, que regulamenta o IGDSUAS, os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados:

- I - gestão de serviços;
- II - gestão e organização do SUAS;
- III - gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV - gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;
- V - gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;
- VI - gestão da informação do SUAS;
- VII - implementação da vigilância socioassistencial;
- VIII - apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;
- IX - gestão financeira dos fundos de assistência social;
- X - gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;
- XI - gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e
- XII - monitoramento do SUAS;

Art. 10º - A utilização dos recursos referentes ao bloco de financiamento da Gestão, deverá observar os normativos específicos que rege a matéria, Caderno de Orientações sobre o índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS, e demais normativos que tratam da matéria.

Parágrafo Único - Importante destacar que há previsão legal de aplicação obrigatória de 3% dos recursos do IGD/SUAS no fortalecimento do controle social, isto é, direcionados aos Conselhos Municipais de Assistência Social, que deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social.

Art. 11º - Os Benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, são ofertas da Assistência Social para prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias.

Parágrafo Único - É vedada execução do recurso para: órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentadura, cadeira de rodas, muletas, óculos, demais itens integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis, uniforme e material escolar, aluguel social e auxílio construção.

Art. 12º - Não será possível utilizar o recurso do cofinanciamento estadual em despesas de capital como:

- I - Construção ou ampliação de imóveis;
- II - Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- III - Em obras públicas ou na constituição de capital público ou privado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A SEAS poderá expedir Atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 24 de junho de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br
Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br